LEI Nº 304 DE 31 DE MAIO DE 1985

" Altera o Anexo I da Lei 302 de 10 de abril de 1985 e o Anexo II da Lei 297 de 29 de novembro de 1984, de que tratam os artigos 4º e 12 da Lei 209 de 31 de outubro de 1979."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I da Lei 302 de 10 de abril de 1985 e o Anexo II da Lei 297 de 29 de novembro de 1984, de que tratam os artigos 4º e 12º da Lei 209 de 31 de outubro de 1979.

Artigo 2º - Os anexos de que trata o artigo anterior, são partes integrantes desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 01 de maio de 1985.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 31 de maio de 1985.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 31 de maio de 1985.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função	Referência
	I - ASSESSORIA TÉCNICA	
	Planejamento	
01	Engenheiro ..... § único artigo	12
01	Topógrafo ..... § único artigo	12
	Auditoria	
01	Assessor Técnico ..§ único artigo	12
	Procuradoria Jurídica	
01	Advogado ..... § único artigo	12
	II - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	
01	Encarregado do Setor	"13"
02	Escriturários	"04"
01	Almoxarife	"04"
01	Servente	"01"
	III - SETOR DE FINANÇAS	
01	Encarregado do Setor	"13"
01	Tesoureiro	"09"
02	Lançadores	"10"
01	Fiscal Tributário	"03"
03	Escriturários	"04"
	IV - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01	Encarregado do Setor	"07"
01	Assistente Social	"07"
01	Motorista	"07"
01	Auxiliar de Enfermagem	"03"
02	Serventes	"01"

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função	Referência
	V - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01	Encarregado do Setor	"6"
02	Professores de 1º grau	"05"
01	Professor de Música	"03"
01	Auxíliar de Biblioteca	"01"
01	Merendeira-Chefe	"02"
05	Merendeiras	"01"
03	Serventes	"01"
	VI - SETOR DE ESPORTES E TURISMO	
01	Encarregado do Setor	"06"
01	Salva Vidas	"01"
02	Serventes	"01"
	VII - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01	Encarregado do Setor	"12"
01	Encanador-Eletricista	"12"
01	Operador de Máquinas	"11"
05	Pedreiros-Armadores	"08"
10	Pedreiros	"07"
01	Aferidor de Hidrometros	"08"
01	Mecânico	"07"
01	Encarregado de Transportes	"08"
01	Operador de Retroescavadeira	"07"
01	Operador da E.T.A.....	"07"
01	Operador de Pá-Carregadeira	"05"
10	Motoristas	"05"
02	Escriturários	"04"
02	Auxiliares de Serviços de Água	"02"
15	Auxiliares de Pedreiro	"02"
02	Jardineiros	"01"
01	Zelador do Cemitério	"02"
40	Braçais	"01"

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

ANEXO Nº II

(Artigo 1º desta Lei)

ESCALA DE VENCIMENTOS

Referências	Salários Mensais
01	Cr$ 400.000
02	Cr$ 456.000
03	Cr$ 460.000
04	Cr$ 500.000
05	Cr$ 530.000
06	Cr$ 540.000
07	Cr$ 620.000
08	Cr$ 690.000
09	Cr$ 760.000
10	Cr$ 784.000
11	Cr$ 890.000
12	Cr$ 900.000
13	Cr$ 1.390.000

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-